



Custas de parte – é mais fácil reclamar

Foi definitivamente considerado inconstitucional que, a parte que pretende reclamar da nota justificativa das custas de parte, tenha que depositar a totalidade do valor da nota.

Quando um processo termina, a parte que o perdeu pode ter que pagar custas de parte a quem o ganhou. Em princípio, as custas de parte correspondem às taxas de justiça pagas pela parte vencedora e a 50% do total das taxas de justiça pagas por ambas as partes. É a parte que ganhou a ação que deve efetuar estes cálculos, elaborar uma nota justificativa e apresentá-la em Tribunal.

Até agora, a parte que perdia a ação, se quisesse reclamar da nota justificativa das custas de parte para o Juiz, teria que efetuar um depósito no mesmo montante.

No entanto, o Tribunal Constitucional veio pronunciar-se sobre esta questão. No seu Acórdão n.º 280/2017, publicado em Diário da República no passado dia 3 de julho de 2017, declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma que determinava que a reclamação da nota justificativa estaria sujeita ao depósito da totalidade do valor da nota.

O Tribunal Constitucional considerou que o depósito do valor total da nota justificativa das custas de parte restringia os direitos, liberdades e garantias da parte vencida, uma vez que limitava o direito de acesso à justiça e à tutela jurisdicional efetiva, na medida em que a obrigação de depositar a totalidade do valor das custas de parte, em muitos casos, impedia que a parte vencida pudesse reclamar. Tratando-se assim de matéria de competência reservada da Assembleia da República, não podia ser regulada por portaria, como era o caso.

A partir de agora, a parte que perdeu a ação, se pretender reclamar da nota justificativa, terá que efetuar um depósito de metade do valor da nota, que corresponde à redação da norma em causa antes de ter sido alterada para determinar que o depósito teria que ser na totalidade.

© Macedo Vitorino & Associados

Contactos

Pedro de Almeida Cabral
pcabral@macedovitorino.com

*Esta informação é de carácter genérico,
não devendo ser considerada como
aconselhamento profissional.*